



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – Dispensa/Serviços**  
**CONTRATO Nº 02/2020**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, centro, nesta cidade, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 - SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIOVANI APARECIDO BENTO EIRELI – ME**, CNPJ nº 28.000.675/0001-50, situada à Rua Santa Cruz, nº 736, Sala “B”, Centro, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, representada pelo Engenheiro **GIOVANI APARECIDO BENTO**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho e agrimensor, inscrito no CREA/SP sob o nº 5069561559, portador do RG nº 19.374.270-6-SSP-SP e do CPF nº 115.000.708-74, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, nº 736, Centro, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, Cep.: 13.650-000, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, ficando ajustado e contratado os seguintes termos:

***CLÁUSULA PRIMEIRA***  
***DO OBJETO***

1. A **CONTRATADA** declara para todos os fins legais ter condições técnico-jurídicas para prestar os serviços descritos abaixo, os quais serão executados pelos profissionais:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho **GIOVANI APARECIDO BENTO – CREA/SP nº 5069561559**.

b) Médico do Trabalho Dr. **GABRIEL PICOLO FILHO – CRM nº 54189**.



1.1 Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1.1 - **Quadro de Pessoal - Total Servidores: 23 (vinte e três):** Analista Legislativo Secretaria (02); Agente Oficial Legislativo (01); Analista Legislativo Advogado (01); Analista Legislativo Técnico de Informática (01); Analista Legislativo Contador (01); Analista Técnico Legislativo Financeiro (01); Jornalista (01), Ajudante de Serviços Diversos (03), Recepcionista (01), Diretor Geral da Secretaria (01), Telefonista (01), Assessor Jurídico (01), Assessor Legislativo (02), Assessor de Gabinete (02), Motorista (01), Diretor Departamento de Finanças (01), Oficial Parlamentar (01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01).

1.1.2 - Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. Exceto o motorista que realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas e burocráticas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Avaliação Ergonômica Completa na forma da NR 17, Anexo I da NR 9 e alterações, com entrega do Laudo Ergonômico. Caso verifique necessária substituição, correção ou fornecimento de equipamentos, indicar as especificações técnicas dos equipamentos que forem necessários aos servidores para o desempenho de suas atividades laborais.

2.1 Orientações de posturas adequadas no exercício das atividades e funções diárias e sobre acidentes de trabalho típico e de trajeto.

2.2. Promoção de palestras para orientar os funcionários, especialmente do setor de limpeza, copa e cozinha do uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua adequada higienização.

2.3 Orientação ao departamento financeiro (Pessoal/RH) quanto às normas trabalhistas e previdenciárias relativas ao controle, prazos, anotação, entrega e substituição de EPI (s) aos servidores camarários e demais orientações correlatas.

2.4 Elaborar normas de segurança em formulários específicos e entregá-los individualmente a cada servidor com recibo.



2.5. Emitir e entregar certificado aos servidores participantes de orientações, palestras e treinamento.

2.6. Treinamento para uso de equipamentos de prevenção e incêndio.

2.7. Elaborar e fornecer os seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada servidor. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

2.8. Caberá a empresa contratada o fornecimento de aparelhos de medições necessários para as avaliações das condições ergonômicas de trabalho, devendo referidos aparelhos possuírem certificados e estarem calibrados para a perfeita execução dos serviços.

2.9. As documentações de segurança e medicina do trabalho elaboradas pela Contratada deverá possuir vigência mínima de 01 (um) ano.

2.10. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em dias úteis, horário de expediente público. **As palestras e treinamento deverão ser realizadas em dois ou mais horários alternativos, a critério da Câmara Municipal de Pirassununga (Contratante), de forma a não implicar o funcionamento dos serviços e atendimentos camarários, especialmente em decorrência do revezamento de dias de trabalho presencial entre os colaboradores, como medida de prevenção e controle à pandemia do novo coronavírus.**

2.11. Estão inclusos nos serviços a serem prestados pela Contratada: impostos municipais, estaduais, federais, A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica (*deverá ser entregue uma via a Contratante*), e quaisquer despesas para realização dos serviços contratados.

2.12. As datas e horários para inspeção e avaliações do ambiente e condições de trabalho dos servidores, deverão ser agendados previamente com a diretoria do departamento financeiro a Câmara, indicando o profissional da **CONTRATADA** que executará os serviços, o qual deverá portar identificação.

2.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos, objetos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como, o transporte, alimentação e quaisquer despesas dos profissionais que executarão os serviços.

2.14 A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços realizados pelos profissionais de segurança e medicina do trabalho por ela contratados.



2.15. Pelo prazo de 12 (doze) meses, da emissão das documentações e laudos emitidos, a **CONTRATADA** prestará informações e/ou orientações que se fizerem necessárias com relação aos serviços prestados.

2.16. A **CONTRATADA** declara sob sua responsabilidade que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e encontra-se em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.

2.17. Devido as medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus no âmbito do prédio da Câmara Municipal com acesso restrito, a **CONTRATADA** **deverá observar as normas do Ministério da Saúde na execução dos serviços presenciais, especialmente o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Acompanhar, indicar e fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, as informações necessárias do ambiente e ferramenta de trabalho dos servidores camarários.

3.1 Fica designado o servidor responsável pela diretoria financeira da Câmara Municipal, para acompanhar e fornecer a **CONTRATADA** o solicitado para a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PRAZO**

4. O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1 O prazo para execução dos serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato.

4.2- Deverá ser apresentada a ART do profissional contratado, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. O preço total pela execução dos serviços descritos neste contrato é de **RS 3.194,25 (três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, que será pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, após a entrega total dos serviços contratados, inclusive os Laudos impressos e assinados, e mediante entrega de nota fiscal eletrônica de serviços.

5.1 Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária: Verba: Tesouro Municipal: 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE**

6. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ser pelo IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO SUPORTE LEGAL**

7. O presente contrato reger-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Processo de Licitação nº 01/2020.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA MULTA**

8. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **“CONTRATADA”** sujeitar-se-á a multa de mora na base de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto;



8.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” na multa de quinze por cento (15%) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade;

8.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequentes;

8.3 O pagamento das multas não exime a “**CONTRATADA**” da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar;

8.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento;

8.5 Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidas pela Secretaria se acompanhados de justificativas.

### **CLÁUSULA NONA** **DA FORÇA MAIOR**

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da “**CONTRATADA**”;
- e) De falta de pagamento pela Câmara;
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**RESCISÃO**

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **“CONTRATADA”**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o **“CONTRATANTE”** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

11. Fica obrigada a “**CONTRATADA**” a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 55, XIII).

11.1 A “**CONTRATADA**” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 69).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

12. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).

12.1 A “**CONTRATADA**” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13. Cabe a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**FORO**

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

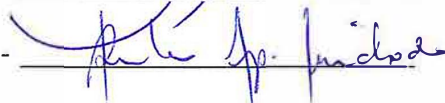
14.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

**Câmara Municipal de Pirassununga**  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

**Giovani Aparecido Bento Eireli - ME**  
**Giovani Aparecido Bento**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho**

Testemunhas: 1) - \_\_\_\_\_

2) - 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89*

*Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020**

Processo de Licitação nº 01/2020 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 02/2020 – Extrato de Contrato nº 02/2020 - Contratada: GIOVANI APARECIDO BENTO EIRELI - ME - Valor: R\$ 3.194,25 (três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) - Objeto: Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga - Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato - Assinatura: 28 de julho de 2020.

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**